MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 850/2004

Autoriza o Poder Executivo a Permitir o Uso de 75 (setenta e cinco) Unidades Unifamiliares construídas no Bairro Cidade Praina, neste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder através de Termo de Permissão de Uso, 75 (setenta e cinco) Unidades Unifamiliares construídas com recursos próprios em área pública à famílias carentes, na forma desta lei.

Art. 2º- Se beneficiarão desta lei, as famílias consideradas de baixa renda, nas condições a seguir relacionadas:

a) que já residam no Município de Rio das Ostras, comprovadamente, há mais de 03 (três) anos;
b) que não tenham renda mensal familiar maior do que 03 (três) salários mínimos nacional;
c) que não possuam outro qualquer imóvel;
d) que estejam cadastradas junto à SEMBES.

§ 1º - Comprovar-se-á a residência no Município, na forma deste artigo, preferencialmente com o título de eleitor, com contas de luz, água, além de sindicância realizada pela SEMBES.

§ 2º - Terão preferência ao benefício ora previsto, as famílias que residam em áreas de risco, insalubres e de preservação ambiental.

Art. 3º- As permissões serão por período de 10 (dez) anos, podendo ser renovadas a critério da Administração, e desde que obedecidas às normas desta lei e estejam sendo cumpridas as metas pré-estabelecidas.

Art. 4º- Fica vedado ao Permissionário a transferência, locação, venda,

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 348 Anexo II
JORNAL Oficial P.G.
Na Data Ofic 13/05/2024
Na Página 03

Hugo José da Silva Mattos
Chefe de Gabinete

permuta, arrendamento ou empréstimo no todo ou em parte do imóvel.

Art. 5°- O imóvel permitido não poderá, em nenhuma hipótese, ter sua destinação inicial alterada, sob pena de cancelamento imediato da Permissão, unilateralmente pela Administração, em ato administrativo.

Art. 6°- Fica vedado ao Permissionário a realização de construções, benfeitorias e ou acréscimos, sem a prévia e expressa autorização do Município.

§ 1°- Ainda que autorizadas, não caberá ao Permissionário direito a ressarcimento de qualquer espécie ou natureza, retenções ou indenizações a qualquer título.

§ 2° - Em caso de ampliação na Unidade permitida deverá ser obedecida a planta original aprovada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, devendo para esse fim o Permissionário solicitar autorização prévia s SEMUOSP.

Art. 7°- A permissão de uso será sempre em nome do casal sejam marido e mulher e ou companheiro e companheira.

Par. Único: Em caso da não ocorrência de casal, o imóvel será permitido na pessoa responsável pela família.

Art. 8°- Ocorrendo a sucessão nas famílias, a permissão poderá se dar ao(s) sucessor(es), nas mesmas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 9°- A Permissão de Uso dar-se-á mediante a outorga de Termo a ser firmado entre o Município e o(s) Permissionário(s).

Art. 10- Em caso de ocorrência de separação do casal ou de dissolução de união estável, o imóvel ficará para o cônjuge ou companheiro(a) que manter a guarda dos filhos menores.

Art. 11- O permissionário será responsável pelo pagamento de quaisquer taxas públicas que sobrevirem sobre o imóvel.

Art. 12- Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo através de decreto.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2004.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 348 Anexo II
JORNAL Oficial R.O.
Na Data 07 a 13/05/2004
Na Página 03

Hugo José da Silva Mattos
Chefe de Gabinete